



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.741/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam desafetados de sua primitiva condição de bem de uso comum do povo, passando sua destinação para bem dominical ou de patrimônio disponível do Município os imóveis:

- um imóvel urbano na cidade de Cotiporã/RS, matriculado sob o nº 25.927, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis-RS, com a denominação administrativa de lote nº 215 da quadra 49, com área de 204,88 m² de terras sem benfeitorias, que distam 35,01 metros da esquina formada pela Rua José Zanette e rua sem denominação, no lado ímpar da primeira, no quarteirão formado por essas duas ruas e mais as ruas Augusto Mânica e João Zardo, com as seguintes confrontações: ao norte, por 6,09 metros com a rua sem denominação; ao sul, por 8,23 metros com terras do Município de Cotiporã; ao leste, por 33,12 metros com terras do lote 511 de Miguel Paludo e sua mulher; e ao oeste, por 34,40 metros com terras do Município de Cotiporã e de Nairo José de Marco.

- área de terras, atual imóvel urbano sem benfeitorias, com 114,27 m², situada na parte do lote 23 da Linha independência, com atual denominação administrativa de lote urbano nº 110 da quadra 49, no município de Cotiporã/RS, matriculado no Livro 3/AB, às folhas 129, sob nº 25.058 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis/RS, distando 67,48 metros da Rua 1º de Maio, no quarteirão formado por essa rua mais a Rua João Zardo, Augusto Mânica e José Zanette, com as seguintes confrontações: ao norte, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

1,75 metros com a Rua José Zanette; ao sul, por 6,09 metros com terras de Município de Cotiporã; ao leste, por 32,52 metros com terras de Angelo Bergamin; ao oeste, por 35,01 metros com terras do Município de Cotiporã.

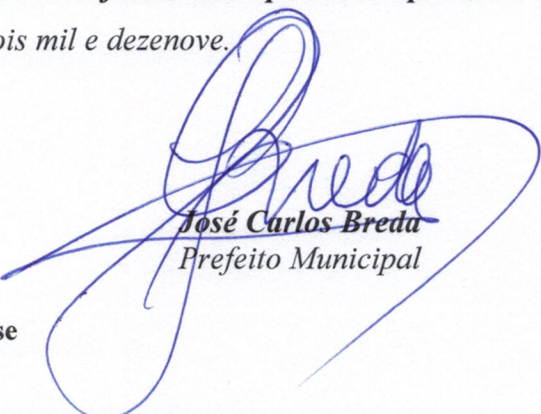
Parágrafo Único: Referido imóvel será incorporado ao imóvel onde está edificada a Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho, haja vista de que sua destinação será para a ampliação da própria escola, cuja matrícula é de nº 14.802, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis-RS.

Art. 2º. O Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à efetivação do quanto disposto no Art. 1º supra, procedendo às medidas de regularização do citado bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

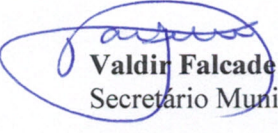
Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, após a desafetação, a editar normativas necessárias com vistas a efetivar os ajustes legais para que o imóvel objeto da presente Lei cumpra sua finalidade pela qual está sendo desafetado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


José Carlos Breda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Atestifico que este original foi
a) Publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 25 / 11 / 19
10 / 12 / 19 